



Câmara Municipal de Pato Branco

RESOLUÇÃO Nº 04/97

Súmula: Altera dispositivos da Resolução nº 10/92, no tocante a composição e atribuições das **Comissões Permanentes** e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IV, do artigo 29 do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A composição e atribuição das Comissões Permanentes, previstas nos artigos 4º, 5º, 9º, 14 e 18 da Resolução nº 10/92, passam a vigorar com o seguinte teor:

Art. 4º - ...

“Art. 43 - São Comissões Permanentes:

- I - de Justiça e Redação;
- II - de Orçamento e Finanças;
- III - de Mérito;
- IV - de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente; e,
- V - de Defesa do Cidadão.

Art. 5º - ...

“Art. 45 - Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos na mesma sessão que elegerá a Mesa Diretora, independente de convocação, pelos líderes, de comum acordo e observada a proporcionalidade partidária, em sua composição, que indicarão os membros das respectivas bancadas que as integrarão.”

Art. 9º - ...

“Art. 57 - Cada Comissão Permanente emitirá respectivo parecer, observando-se a ordem estabelecida neste Regimento, para toda matéria de sua alçada, a ser deliberada em Plenário.”

Art. 14 - ...

“Art. 62 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças, além do estabelecido no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de.”

Art. 18 - ...

“Art. 66 -

- I - organização administrativa da Prefeitura e Câmara Municipal;
- II - aquisição e alienação de bens imóveis;



Câmara Municipal de Pato Branco

- III - participação em consórcios e convênios;
- IV - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- V - matérias relacionadas às áreas de:
 - a) urbanismo, obras e serviços públicos;
 - b) educação, cultura e esporte;
 - c) indústria e comércio;
 - d) saúde e assistência social.

Art. 2º - Acrescenta novos artigos a Subseção IV, do Capítulo III - Das Comissões, da Resolução nº 08/90, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. ... - Compete à Comissão de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente opinar sobre toda a matéria que diga respeito à agricultura, ao manejo e conservação de solo, pecuária, a proteção da natureza, a fauna e flora e ao controle da poluição ambiental.”

“Art. ... - Compete à Comissão de Defesa do Cidadão opinar sobre matéria que diga respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e dos deficientes físicos.”

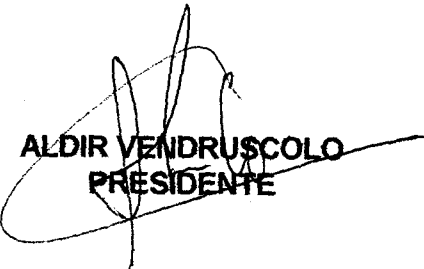
“Art. ... - A enumeração das matérias compreendidas nessa seção é enumerativa, sendo competência de cada comissão a apreciação de matérias correlatas e ou anexas.”

Art. 3º - Fica revogado a norma contida no parágrafo único do artigo 45 da Resolução nº 08/90.

Art. 4º - Observar-se-á para a composição das Comissões Permanentes, da sessão legislativa em andamento, instituídas por esta Resolução e na forma nela estabelecida, cuja indicação será efetivada pelos líderes partidários, em sessão especial designada para esse fim, imediatamente após a publicação da mesma.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 20 dias do mês de maio de 1997.


ALDIR VENDRUSCOLO
PRESIDENTE

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1548 - Sexta-feira, 23 de maio de 1997

Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

Resolução nº 04/97

Súmula: Altera dispositivos da Resolução nº 10/92, no tocante a composição e atribuições das Comissões Permanentes e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IV, do artigo 29 do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A composição e atribuição das Comissões Permanentes, previstas nos artigos 4º, 5º, 9º, 14º e 18º da Resolução nº 10/92, passam a vigorar com o seguinte teor:

Art. 4º - ...

"Art. 43- São Comissões Permanentes:

I-de Justiça e Redação;

II-de Orçamento e Finanças;

III-de Mérito;

IV-de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente; e,

V-de Defesa do Cidadão.

Art. 5º - ...

"Art. 45- Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos na mesma sessão em que elegerá a Mesa Diretora, independente de convocação, pelos líderes, de comum acordo e observada a proporcionalidade partidária, em sua composição, que indicarão os membros das respectivas bancadas que as integrarão."

Art. 9º - ...

"Art. 57 - Cada Comissão Permanente emitirá respectivo parecer, observando-se a ordem estabelecida neste Regimento, para toda matéria de sua alçada, a ser deliberada em Plenário."

Art. 14 - ...

"Art. 62 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças, além do estabelecido no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:"

Art. 18 - ...

"Art. 66 - ...

I-Organização administrativa da Prefeitura e Câmara Municipal;

II-Aquisição e alienação de bens imóveis;

III-participação em consórcios e convênios;

IV-concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;

V-matérias relacionadas às áreas de:

a)urbanismo, obras e serviços públicos;

b)educação, cultura e esporte;

c)indústria e comércio;

d)saúde e assistência social.

Art. 2º - Acrescenta novos artigos a Subseção IV, do capítulo III - das Comissões, da Resolução nº 08/90, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. ... - Compete à comissão de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente opinar sobre toda a matéria que diga respeito à agricultura, ao manejo e conservação de solo, pecuária, a proteção da natureza, a fauna e flora e ao controle da poluição ambiental."

"Art. ... - Compete à Comissão de Defesa do Cidadão opinar sobre matéria que diga respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e dos deficientes físicos."

"Art. ... - A enumeração das matérias compreendidas nessa seção é enumerativa, sendo competência de cada comissão a apreciação de matérias correlatas e ou anexas."

Art. 3º - Fica revogado a norma contida no ~~artigo~~ do artigo 45 da Resolução nº 08/90. *em participação com o*

Art. 4º - Observar-se-a para a composição das Comissões Permanentes, da sessão legislativa em andamento, instituídas por esta Resolução e na forma nela estabelecida, cuja indicação será efetivada pelos líderes partidários, em sessão especial designada para esse fim, imediatamente após a publicação da mesma.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 20 dias do mês de maio de 1997.

ALDIR VENDRUSCOLO
PRESIDENTE